

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria de Estado da Integração Administrativa:

Serviços de Marinha.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 44/76/M:

Torna extensivo ao pessoal militar em serviço neste território, ainda não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 22/76/M, de 19 de Junho, o subsídio de família estabelecido pelo mesmo Decreto.

Decreto-Lei n.º 45/76/M:

Concede aos militares do recrutamento de Macau o direito à pensão de reforma e aos seus familiares a pensão de sobrevivência.

Decreto-Lei n.º 46/76/M:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto (concessão de diuturnidade).

Versão em chinês do Decreto-Lei n.º 34/76/M, que classifica o património artístico de Macau.

Portaria n.º 155/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 156/76/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 157/76/M:

Estabelece a nova tabela dos preços de aluguer dos contadores de água.

Portaria n.º 158/76/M:

Introduz modificações na Tabela de Taxas e Portes Postais de Macau, aprovada pela Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956.

Portaria n.º 159/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 148 488,60 para cobertura dos encargos resultantes do funcionamento da Emissora de Radiodifusão de Macau.

Repartição do Gabinete:

Declarações.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Despacho que constitui o júri dos exames da 2.ª época do 2.º e 3.º anos do Curso Geral de Mecânica do Colégio D. Bosco.

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de ordem de serviço.

Conservatória do Registo Civil:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a ampliação da fábrica de artigos de vestuário «Hong Tat».

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1976/1977.

Dos Serviços de Finanças, sobre a data da realização das provas escritas do concurso para o preenchimento da vaga de arquivista do quadro dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento da vaga de arquivista do quadro dos aludidos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 4.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido arquivista dos Serviços de Administração Civil.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, estrangeiro, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, estrangeiro, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, português, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, estrangeiro, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversos materiais e viaturas, julgados incapazes.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para a arrematação da empreitada da obra «Fornecimento e montagem em condições de funcionamento dum elevador para passageiros e carga, no Pavilhão de Psiquiatria do Hospital Central Conde de S. Januário».

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso de admissão para motoristas de embarcações de 2.ª classe do quadro assalariado dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de serventes 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária Macau, sobre a constituição do júri do concurso para promoção a segundo-oficial do quadro da mesma Subdirectoria.

Da mesma Subdirectoria, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para promoção a segundo-oficial do quadro da aludida Subdirectoria.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros**目次****內政部****行政彙集署****海軍機構****澳門政府**

第四四 / 七六 / M 號法令:

着將六月十九日第貳二 / 七六 / M 號法令訂定之家庭補助金伸展至該法令尚未列明之在本地區服務之軍事人員有效

第四五 / 七六 / M 號法令:

給予在澳門地區服役之軍人以享受退休金之權利及其家屬享受遺屬贍養金之權利

第四六 / 七六 / M 號法令:

修正八月十八日第三六 / 七六 / M 號法令第六條條文

(關於年資加給事宜)

第三四 / 七六 / M 號法令中文譯本 係關於澳門藝術財產分類事宜

第一五五 / 七六 / M 號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一五六 / 七六 / M 號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第一五七 / 七六 / M 號訓令:

訂定水錶新租金表

第一五八 / 七六 / M 號訓令:

修訂一九五六年九月十三日第一五九七〇號部令核准之澳門郵費總表

第一五九 / 七六 / M 號訓令:

特開款項一宗一十四萬八千四百八十八元六角作為應付澳門廣播電台所引致之負擔

秘書處

聲明書數件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

政府印刷局

取消合約一件

批示綱要數件

教育廳

批示一件 組織葡光學校普通機械科二、三年級補考典

試委員會

批示綱要數件

衛生救濟廳

取消合約一件

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

聲明書一件

郵電廳

批示綱要數件

聲明書數件

澳門法院

工作指令綱要一件

民事登記局

聲明書一件

經濟廳

批示綱要數件

准照批示綱要數件

關於「匡達」(譯音)製衣廠請求准許擴充之申請摘要

工務運輸廳

批示綱要數件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

澳門社會福利處

批示綱要一件

官署文告

教育廳佈告 關於報名担任官立小學校一九七六—

一九七七學年度署任及臨時教員之確定名單

財政廳佈告 關於招考填補本廳團體檔案管理員一

缺筆試日期

財政廳佈告 關於招考填補本廳團體檔案管理員一

缺准考人確定名單

財政廳佈告 仰關係人等到領水警稽查隊一已故一

等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領水警稽查隊一已故四

等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故三

等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故三

等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故副

區長遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故一

等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領民政廳一已故檔案管

理員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故三

等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故三

等外籍警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故三

等外籍警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故一

等葡籍警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故三

等外籍警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 關於各種不適用物料及車輛之拍賣事

宜

工務運輸廳佈告 開投招人承造「供應仁伯爵醫院精神

病院客貨兩用升降機一部，連同安裝直至可使用為止

「工程

工務運輸廳佈告 關於招考本廳行政人員團體檔案管理

員典試委員會之組織事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考本廳散工團體二等輪船看車

員事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考二等雜役准考人臨時名單

澳門司法警察廳佈告 關於考陸本廳團體二等文員典試

委員會之組織事宜

澳門司法警察廳佈告 關於考陸本廳二等文員實習考試

日期

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領治安警察廳一

已故退休副區長遺下之撫卹金

法院及其他

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Gabinete Militar e de Marinha

SERVIÇOS DE MARINHA

Por despacho superior de 16 de Fevereiro último, anotado e visado pelo Tribunal de Contas em 24 e 30 de Junho, respectivamente:

António Fernando Rodrigues de Oliveira, marinheiro C n.º 502/73 — dada por finda a nomeação, em comissão, num dos lugares da lotação da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau.

José Constantino da Silva Coelho, marinheiro C n.º 1305/73 — nomeado, em comissão, para a vaga resultante da exoneração do marinheiro C n.º 502/73, António Fernando Rodrigues de Oliveira. (São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257).

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Serviços de Marinha, 26 de Julho de 1976. — Pelo Chefe, *José Fortunato de Miranda*.

Por despacho ministerial de 17 de Janeiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Manuel Inácio Godinho Novais Leite, capitão-tenente — nomeado para comissão num dos lugares da lotação da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau. (São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257).

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Por despacho ministerial de 17 de Janeiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Miguel Ângelo Rainho Cambraia Duarte, segundo-tenente — nomeado para comissão de serviço no lugar criado pelo artigo 16.º do Decreto n.º 47 367, da lotação da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau. (São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257).

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Serviços de Marinha, 6 de Agosto de 1976. — Pelo Chefe, *José Fortunato de Miranda*.

(D. R. n.º 198, de 24-8-1976, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 44/76/M

de 18 de Setembro

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 22/76/M, de 19 de Junho, o quantitativo de subsídio de família aos servidores do Estado abrangidos nas categorias das letras Z" a Q do artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino passou a ser de \$ 50,00 mensais para cada uma das primeiras duas pessoas, reduzindo-se para metade a partir da terceira;

Sendo justo que esse aumento seja também extensivo ao pessoal militar em serviço neste território, ainda não abrangido pelo citado Decreto-Lei n.º 22/76/M;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo ao pessoal militar em serviço neste território, ainda não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 22/76/M, de 19 de Junho, o subsídio de família estabelecido pelo mesmo decreto.

Art. 2.º Este decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Assinado em 15 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Decreto-Lei n.º 45/76/M

de 18 de Setembro

Considerando que o Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, não contempla a situação dos militares do recrutamento de Macau;

Considerando ainda que aos referidos militares não é aplicável o Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, do Ministério das Finanças, em virtude de os mesmos não serem subscritores da Caixa Geral de Aposentações;

Atendendo ao disposto no § 2.º do artigo 24.º do Decreto n.º 43267, de 24 de Outubro de 1960;

Ouvido o Comando das Forças de Segurança e os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau, ouvido o Conselho Consultivo, decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Art. 1.º É concedido aos militares do recrutamento de Macau o direito à pensão de reforma e aos seus familiares a pensão de sobrevivência.

Art. 2.º Ao pessoal referido no artigo anterior é tornado extensivo, com as necessárias adaptações, o Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, do Governo da República, e bem assim a legislação que posteriormente o alterou.

Assinado em 15 Setembro de 1976.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Decreto-Lei n.º 46/76/M

de 18 de Setembro

A diferente natureza da diuturnidade concedida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, em relação às demais diuturnidades concedidas por diplomas anteriores justifica a sua concessão cumulativa.

Por outro lado a unificação de vencimentos efectuada pelo artigo 1.º do mesmo diploma recomenda um correspondente ajustamento do disposto no artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º A concessão da diuturnidade a que se refere o o artigo 4.º não prejudica a concessão de outras diuturnidades atribuídas a lugares sem acesso.

Art. 2.º As diuturnidades a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino serão calculadas com base nos vencimentos únicos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1976.

Assinado em 15 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Versão em chinês do Decreto-Lei n.º 34/76/M, que classifica o património artístico de Macau.

澳門政府法令 八月七日第三四 / 七六 / M 號

具有兩個文明和文化接觸點之特徵的澳門，雖然它的發展及經常須符合現代生活的要求，但這些特徵亦應予保存，因為維護這些特徵足以使它在世界所屬地區的人群裡能夠突出。在這個都市裡一些建築物的類型、都市的綜合性、綠化地帶和風景的面貌都不應消失，也不應改變，而冒險地把一個歷史性的城市，透過由葡國行政具有四世紀歷史的管理下，特別地由各種都市規畫而使之變為缺乏特徵的居民結集點，徒與其他的都市只有向高空發展的建築物來代替着在平面設法子找尋的發展。這件事在整個高速度增長的世界在各地及不同的國家中都重複地發生着同一的線條，使到每一個城市都好像跟其他許多的城市面貌相同。澳門現在仍然保有一些世紀進化的証據，而給它一個突出的面貌而無可爭辯的旅遊興趣，因為它是一個具有地中海城市的特徵而嵌入一個完全不同地理區域的城市中心，因而使到它的線條和許多建築物都具有吸引力的。因此，決不能容許因都市現代化規畫的要求，而使到如此重要的文化、藝術及風景價值逐漸消失。現代化的浪潮在某種限度內固然有接納的必要，但也決不能令這些價值喪失，而這個現代化的浪潮也不應該為着發展而把歷代遺留下來的所有價值消滅掉。本法令就是訂定一些措施，期使澳門能夠一如一個城市的發展但不需要毀滅整個歷史的財產，而這些財產今天仍然是，並且每次是使它更加具有價值；也為着使這些財產能夠得到保養或防護，不致將來可能把它的藝術、歷史或風景的價值加以擄奪或改變。案由一九七四年五月四日批示委任的負責鑑定、維護及建議使澳門藝術財產更有價值及保存委員會提議；

經聽取諮詢會意見後；

為使在澳門地區發生法律效力起見，澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法所頒布澳門組織章程第一三條一款賦予之權，命令如下：

第一條——屬於下列鑑定的地方、屋宇及物品，被認為係對公共有利的財產，並為澳門所有不分彼此的居民均感到有價值者：

一、具有歷史性價值的屋宇；

二、城市化組合、屋宇組合、彫繪組合及遺迹，而係成為代表古代人民或澳門歷史的時代者；

三、具風景情趣的地方，包括綠化區、樹叢或特別令人注意的單獨樹木；

四、具有人類學、考古學或歷史學意義的物品或遺迹之地方；

五、在四款所指地方發現之歷史文物。

第二條——在澳門地區須保存所鑑定為地方綜合性物及屋宇如下：

A、在澳門市

I. 具歷史性價值屋宇：

舊聖若瑟修院、前地及石級；

市政廳；

仁慈堂；

媽閣砲台；

燒灰爐砲台；

望廈砲台；

中央砲台；

東望洋砲台；

馬交石砲台；

嘉思欄砲台（圍牆）；

奧斯定教堂；

望德教堂；

風順堂教堂；

大三巴教堂（廢墟）、前地及石級；

大堂教堂；

伯多祿五世劇院；

媽閣廟；

觀音仔廟；

觀音堂；

蓮峯廟。

II.

構成代表澳門歷史文物的孤立屋宇或屋宇遺迹；

牌坊石級腳向下左邊有拱形屋二、四、六及八號；

美副將大馬路十三、十五及十七號；

高士德大馬路叁號D；

板樟堂前地十四號；

大堂前地一、三及五號教會屋；

崗頂前地一號A利瑪竇屋宇；

天神巷廿四號；

水坑尾街六、一八及廿九號；

東望洋街一號；

III.

伯多祿局長街一八、二四、二六、二八、三五、三七及三九號；
南灣街六九、七一、七三、八三、八七及一〇七號；
大堂巷七號；
崗頂前地何東爵士圖書館大廈；
港務廳大廈；
陸軍俱樂部大廈；
賈梅士博物館；
南灣街澳門公署；
西灣街利瑪竇學校；
峯景酒店；
安多尼教堂；
盧廉若大屋；
總督府；
西灣街一七號渣甸寓所；
竹室總督官邸；
康公廟；
公廟；
哪吒廟；
包公廟。

組成代表澳門歷史文物的都市綜合區：

IV.

下環街坊；
望德堂坊；
亞婆井街及前地；
高樓斜巷；
肥利喇亞美打大馬路八九一A及B；九一，九三，九五一A、B、C、D、E、F、G；九七綜合房屋；
崗頂前地；
板樟堂前地；
議事亭前地；
大堂前地；
福隆新街。
特別值得注意的風景地帶包括綠化區及樹叢或單獨樹木：
獨樹木：
風順堂前地；
友誼大馬路樹木；
南灣街樹木——由合署大廈起至南灣花園止；
高士德大馬路樹木；
聖若瑟修院休憩場數百年古樹；
沙嘉都喇賈麗麗街及士多紐拜斯大馬路樹木；
曲棍球場樹木；

媽閣山丘；
馬交石山丘；
東望洋山丘；
青洲山丘；
望廈山丘；
西望洋山丘；
聖羅撒石級；
媽閣花園；
賈梅士公園；
白馬行醫院花園；
盧廉若公園；
總督府花園；
南灣花園；
海邊地帶——由澳門跨海大橋至媽閣砲台止。

在海島市

屋宇與綜合及公共利益地方：

B、氹仔島

I.

構成代表澳門歷史文物的孤立屋宇；
觀音岩廟；
碼頭附近之砲台。

II.

組成代表澳門歷史文物及風景利益的都市綜合區：

III.

嘉模教堂連同前地及其周圍地帶；
海邊馬路連同兩旁樹木及公共建築物。
特別值得注意的風景地帶包括綠化區及樹叢或單獨樹木：
巴波沙總督前地樹木。

C、路環島

I.

構成代表澳門歷史文物的孤立屋宇：
譚公廟；
天后廟；

二者均在路環市區內。

II.

組成代表澳門歷史文物的都市綜合區：

教堂及前地，連同附近屋宇及樹木。

III. 風景地帶：

十月初五馬路。

IV. 考古價值地帶：

黑沙灣南部考古分站。

第三條——一、設立一個常設委員會，由總督自由選擇成員五人組成之，該委員會名稱爲「維護澳門都市風景及文化財產委員會」，直接由總督管轄而附設於秘書處，並得根據其所處理事務的性質及利益而臨時聘請其他委員。

二、主持上款所指委員會的任務，在本法令簡稱為委員會，係由五名常設委員之一以六個月爲一期輪流担任。

第四條——委員會有下列權利及義務：

一、將第一條所指地方、屋宇及綜合體分類。

二、組織第一條所指綜合體、屋宇、建築物、地方及物品的檔案室，並使之經常維持現代化。

三、所有關於都市及工程計畫、拆卸、伐樹及填海邊地區倫可能影響受本法令規定而保存的地方、樓宇及綜合體時，有必要作出意見。

四、緊隨着在澳門地區由本國或外國人將來所進行的考古、歷史或人類學工作。

五、協助新聞旅遊處舉辦及推廣本地區的風景、藝術結構及文化價值的旅遊宣傳。

六、保証組織第一條所指的檔案室，設法維護任何文件，在未預先詳細紀錄其地方及特徵前，使之不受破壞或喪失。

七、關於有保管價值的文物編纂說明書、手冊或任何刊物，以及促進及支持頒布最有利的事情。

八、選擇第一條四款所指有珍藏價值的物品，並建議將之分配于現有或將來在澳門設立的博物館。

九、對於認爲適宜維護本地區的都市風景及文化財產建議採取任何創辦措施，而與本條二款所指任務無關。

第五條——委員會每月須開會一次，以及有必要時得隨時召集特別會議。

第六條——委員會會議將紀錄于專冊內，該冊存于秘書處，並將會議最重要的結論通知與決議案有關的機關。

第七條——委員會得向澳門各機關要求提供認爲需要的資料或報告，以便能担任本法令給予的任務。

第八條——凡旨在組織及討論澳門市或海島市指導計畫委員會的工作，經常須有維護澳門都市風景及文化財產委員會成員一人參加。

第九條——第二條A——所指歷史性屋宇連同該條A——II所有屬於政府的屋宇係屬本地區財產，無論全部或局部均不得出售，亦不得破壞，或改變其外貌。

第一〇條——一、在每間被視作歷史性屋宇的周圍，將由特別法例決定者，經常有一保護地帶。

二、在上款所指保護地帶內，將來不得建立任何其特徵與該綜合體的和諧不符的屋宇，因此所有在該等地帶設計的工程，只能獲得委員會的同意方能進行。

三、但在該等地帶為着與旅客貿易者，可能准許設置臨時性建築物，該等建築物的地點及計畫須顧慮到使其附屬於綜合體而能增加其價值者，並須預先送交委員會審閱及作出意見。

四、在未訂定本條一款所指保護地帶的界限時，應以受保護屋宇為中心，一百公尺半徑範圍的周圍地帶為準。

第一一條——第二條A——III、B——II及C——II所指公共利益的都市綜合體應維持現有的面貌，未經獲得委員會的同意時，不得改變其面貌。

第一二條——倘擬將第二條A——II、B——I及C——I名單內或在該條A——III、B——II及C——II所指都市綜合體附屬的私人物業拆卸時，澳門政府較任何其他買主保有優先權。

第一三條——在本法令第二條A——III、A——IV、B——II及C——II作為都市或風景利益者的曠地上，只限豎立可拆卸類型的建築物，雖然如此，且屬臨時性，亦須經委員會通過而隨時可能被拆除者。

第一四條——第二條A——III、A——IV、B——II及C——II名單所指樹木，除因其不穩固對公共有危害，或已被蛀蝕而有可能傳染所屬綜合體的其他樹木者外，不得將之破壞、搬遷或斬伐。

第一五條——第二條A——IV及C——III所指具有風景利益地帶不得全部或局部出售，其面貌未經委員會同意時，不得改變。

第一六條——本法令未經訂定事宜，將由總督予聽取委員會意見後，以批示決定之。

一九七六年八月四日簽署，
着頒布

總督 李安道

Tradução feita por

Pedro Lô da Silva.

Portaria n.º 155/76/M

de 18 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 10.º — Bens duradouros:

3) Material honorífico e de representação \$ 1 050,00

CAPÍTULO 2.º

Tribunal Administrativo

Despesas correntes:

Artigo 46.º — Bens duradouros:

1) Equipamento de secretaria \$ 1 000,00

A transportar ... \$ 2 050,00

Transporte \$ 2 050,00

CAPÍTULO 4.º

Liceu Nacional Infante D. Henrique

Despesas correntes:

Artigo 103.º — Conservação e aproveitamento de

bens \$ 300,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 145.º — Subsídio de família \$ 40 000,00

Artigo 148.º — Bens duradouros:

1) Material de aquartelamento e alojamento ... \$ 20 000,00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 177.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Trabalhos especiais diversos:

b) Para remunerar os interventores em processos de liquidação de sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso e de imposto sobre as sucessões e doações quando não houver lugar à condenação em custas \$ 7 500,00

Artigo 174.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio \$ 1 000,00

A transportar \$ 70 850,00

Transporte\$ 70 850,00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 194.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas.....\$ 25 000,00

Artigo 195.º — Despesas de anos findos\$ 30 000,00

CAPÍTULO 12.º

Conservatória dos Registos

Despesas correntes:

Artigo 227.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 1 500,00

CAPÍTULO 17.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 294.º — Deslocações\$ 16 700,00

\$ 144 050,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 14.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 4 000,00

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 2 500,00

Serviços de Planeamento e Integração Económica

Despesas correntes:

Artigo 32.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 8 400,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 50.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 6 500,00

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 74.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 1 200,00

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 1 700,00

A transportar\$ 24 300,00

Transporte\$ 24 300,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 1 550,00

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 1 700,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 6 800,00

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 24 000,00

CAPÍTULO 8.º

Repartição de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 153.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 1 000,00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 165.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 7 500,00

CAPÍTULO 11.º

Comarcas e Julgados

Despesas correntes:

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 5 900,00

3) Salários do pessoal eventual\$ 300,00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 4 000,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 21 700,00

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 4 300,00

CAPÍTULO 15.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 268.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 3 700,00

A transportar\$ 106 750,00

Transporte\$ 106 750,00

CAPÍTULO 16.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 282.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|--|-------------|
| 1) Vencimentos | \$ 5 200,00 |
| 2) Salários do pessoal dos quadros | \$ 3 400,00 |

CAPÍTULO 17.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 300.º — Despesas gerais de funcionamento:

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| 3) Encargos não especificados | \$ 16 700,00 |
|-------------------------------------|--------------|

CAPÍTULO 19.º-A

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 375.º-A — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|----------------------|
| 1) Vencimentos | \$ 12 000,00 |
| | <u>\$ 144 050,00</u> |

Governo de Macau, aos 14 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 156/76/M

de 18 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 185.º — Deslocações:

4) Passagens de ou para o exterior:

- | | |
|--|----------------------|
| a-2.ª — Por motivo de licença graciosa: A pagar em Macau | \$ 60 000,00 |
| b-2.ª — Por quaisquer outros motivos: A pagar em Macau | \$ 160 000,00 |
| | <u>\$ 220 000,00</u> |

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 185.º — Deslocações:

4) Passagens de ou para o exterior:

- | | |
|---|----------------------|
| b-1.ª — Por quaisquer outros motivos: A pagar em Portugal | <u>\$ 220 000,00</u> |
|---|----------------------|

Governo de Macau, aos 14 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 157/76/M

de 18 de Setembro

Os preços do aluguer dos contadores de água fornecidos pela respectiva concessionária são ainda os que foram fixados em 1936.

O aumento dos custos verificado ao longo de quatro décadas justifica um aumento dos preços anteriormente estabelecidos o que se traduzirá em \$ 0,35 para os contadores de 13 mm e de \$ 0,50 para os de capacidade superior.

Assim, atendendo ao que foi proposto pelo Leal Senado de Macau, na sequência do exposto pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, Ltda;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º A tabela constante do § 1.º do artigo 36.º do Regulamento para o Serviço de Abastecimento de Água de Macau, aprovado pela Portaria Provincial n.º 2 657-A, de 1 de Abril de 1939, com as alterações introduzidas pelas Portarias Provinciais n.º 2 695, de 23 de Setembro de 1939, n.º 3 536, de 18 de Dezembro de 1943 e n.º 4 206, de 23 de Agosto de 1947, é substituída pela seguinte:

Contadores de 13mm (1/2")	\$ 1,00 de aluguer mensal
Contadores de 20mm (3/4")	\$ 1,50 de aluguer mensal
Contadores de 25mm (1")	\$ 1,90 de aluguer mensal
Contadores de 32mm (1 1/4") ...	\$ 2,30 de aluguer mensal
Contadores de 40mm (1 1/2") ...	\$ 2,70 de aluguer mensal
Contadores de 50mm (2")	\$ 5,50 de aluguer mensal
Contadores de 75mm (3")	\$ 9,50 de aluguer mensal
Contadores de 100mm (4")	\$15,50 de aluguer mensal

Art. 2.º A nova tabela é aplicável desde o mês de Setembro do corrente ano inclusive.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 158/76/M
de 18 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar os portes de franquia de cartas, bilhetes-postais e impressos aplicáveis nos «Regimes Ultramarino» e «Ex-Ultramar», estabelecidos na Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, e legislação subsequente;

Convindo ainda actualizar as Taxas Reduzidas aplicáveis nas relações com a Espanha e Brasil;

Tendo em vista o proposto pelos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Na Tabela de Taxas e Portes Postais de Macau, aprovada pela Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, com as alterações posteriormente introduzidas, são modificados os valores das colunas (4), (5) e (6) de conformidade com os valores constantes do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1976.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim ehito Rodrigues*.

Anexo à Portaria n.º 158/76/M

Número de rubrica	Designação	Portugal e Ex-Ultramar	Espanha	Brasil
(1)	(2)	(4)	(5)	(6)
	A) Correspondências			
1	Cartas:			
	c) Porte, em selos a colar no objecto:			
	Até 20 g	\$ 0,60	\$ 0,60	\$ 0,60
	Formato não normalizado	\$ 0,90	\$ 0,90	\$ 0,90
	De mais de 20 g até 50 g	\$ 1,10	\$ 1,10	\$ 1,10
	De mais de 50 g até 100 g	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50
	De mais de 100 g até 250 g	\$ 9,00	\$ 2,90	\$ 2,90
	De mais de 250 g até 500 g	\$ 5,50	\$ 5,50	\$ 5,50
	De mais de 500 g até 1 000 g	\$ 10,00	\$ 10,00	\$ 10,00
	De mais de 1 000 g até 2 000 g	\$ 16,00	\$ 16,00	\$ 16,00
2	Bilhetes-postais:			
	b) Porte, em selos a colar no objecto:			
	Bilhete-postal simples	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40
4	Impressos:			
	c) Porte, em selos a colar no objecto, com excepção do caso de avença referido no n.º 3, em que é cobrado em dinheiro:			
	1.º Impressos vulgares e comerciais, tais como catálogos, prospectos, circulares, preços correntes, bilhetes de visita ou comerciais, ou postais ilustrados contendo até cinco palavras de cortesia, não exceptuados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º seguintes:			
	Até 20g.....	\$ 0,30	\$ 0,30	\$ 0,30
	Formato não normalizado	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40
	De mais de 20 g até 50 g	\$ 0,50	\$ 0,50	\$ 0,50
	De mais de 50 g até 100 g	\$ 0,70	\$ 0,70	\$ 0,70
	De mais de 100 g até 250 g	\$ 1,20	\$ 1,20	\$ 1,20
	De mais de 250 g até 500 g	\$ 2,30	\$ 2,30	\$ 2,30
	De mais de 500 g até 1000 g	\$ 3,60	\$ 3,60	\$ 3,60
	De mais de 1000 g até 2000 g	\$ 5,00	\$ 5,00	\$ 5,00

Número de rubrica	Designação	Portugal e Ex-Ultramar	Espanha	Brasil
(1)	(2)	(4)	(5)	(6)
	2.º Jornais e publicações periódicas impressos em Portugal, Macau e no Brasil e expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários:			
	Até 20 g	\$ 0,15	—	—
	De mais de 20 g até 50 g	\$ 0,25	—	—
	De mais de 50 g até 100 g	\$ 0,35	—	—
	De mais de 100 g até 250 g	\$ 0,60	—	—
	De mais de 250 g até 500 g	\$ 1,00	—	—
	De mais de 500 g até 1000 g	\$ 1,80	—	—
	De mais de 1000 g até 2000 g	\$ 2,50	—	—
	Por escalão suplementar de 1000 g	\$ 1,20	—	—
	3.º Jornais e publicações periódicas impressos em Portugal, Macau e no Brasil e expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários em regime de avença e em número mensal de portes não inferior a 10 000: só no regime interno.			
	4.º Livros, brochuras, fascículos, papéis de música e cartas geográficas que não contenham publicidade ou reclamo, além do que figurar na capa ou nas páginas de resguardo:			
	Até 20 g	\$ 0,15	—	—
	De mais de 20 g até 50 g	\$ 0,25	—	—
	De mais de 50 g até 100 g	\$ 0,35	—	—
	De mais de 100 g até 250 g	\$ 0,60	—	—
	De mais de 250 g até 500 g	\$ 1,00	—	—
	De mais de 500 g até 1000 g	\$ 1,80	—	—
	De mais de 1000 g até 2000 g	\$ 2,50	—	—
	Por cada escalão de 1000 g até 5000 g	\$ 1,20	—	—

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Setembro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

Portaria n.º 159/76/M
de 18 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para cobertura dos encargos resultantes do funcionamento da Emissora de Radiodifusão de Macau, durante os meses de Janeiro a Abril do corrente ano, incluindo as remunerações ao pessoal, bem como as despesas com a aquisição de bens e serviços;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$148 488,60 que será adicionado à tabela de despesa

ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 19.º-B

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 375.º-Z — Encargos com o seu funcionamento durante os meses de Janeiro a Abril de 1976, incluindo as remunerações ao pessoal bem como as despesas com a aquisição de bens e serviços \$ 148 488,60

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 376.º — «Saldo orçamental» da mesma tabela de despesa, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto Provincial n.º 55/75, de 31 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o director da Emissora de Radiodifusão de Macau, Carlos Augusto Soares Figueiredo, reassumiu as suas funções em 13 de Setembro corrente, finda a sua missão de serviço oficial em Lisboa.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, por substituição, a partir de 15 de Setembro corrente, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, o técnico de 1.ª classe, António Augusto da Canhota, em virtude do titular do lugar, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, se ter ausentado para o estrangeiro, em missão de serviço oficial, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Agosto findo.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia, C/GEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Extracto de portaria

Por portaria de 7 do corrente:

Reinaldo Noronha, dactilógrafo, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais 2 11 2

(O selo devido na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 14 do corrente:

Mário Augusto Pedro, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 15-7-1972 a 20-11-1973 — 1 ano, 4 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 10 21

Tempo de serviço prestado no extinto Corpo de Zeladores Municipais, com os aumentos legais 2 7 —

Tempo de serviço prestado na Polícia Municipal: de 1-1-1976 a 17-8-1976 — 7 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 9 2

TOTAL 5 2 23

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 15-7-1972 a 17-8-1976 4 — 24

Inês Joana Nisa, dactilógrafa, provisória, dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na extinta Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar: de 11-9-1967 a 25-9-1973 — 6 anos e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 3 —

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Planeamento e Integração Económica de Macau: de 22-6-1974 a 18-7-1975 — 1 ano e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 3 14

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação: de 19-7-1975 a 26-8-1976 — 1 ano, 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 3 28

TOTAL 9 10 12

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 22-6-1974 a 26-8-1976 2 2 5

Manuel Rodrigues Norte, subchefe de esquadra n.º 517/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-11-1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2-12-1967, com os aumentos legais 22 8 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1967 a 31-12-1975 — 8 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 11 8 —

TOTAL 34 4 25

Pun Lam, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 9, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30 de Maio de 1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6-6-1970, com os aumentos legais 32 5 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-4-1970 a 25-8-1976 — 6 anos, 3 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 7 7 2

TOTAL 40 — 15

Albertina Maria de Siqueira Basto da Silva, terceiro-oficial da Biblioteca Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14 de Outubro de 1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1975, com os aumentos legais... 23 11 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1975 a 31-8-1976 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

TOTAL 25 1 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Agosto findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do corrente ano:

Teresa Lizete Xavier — nomeada, nos termos do artigo 27.º, § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de dactilógrafa da Repartição dos Serviços de Administração Civil, com colocação na Administração do Concelho de Macau, na vaga resultante da exoneração da proprietária do lugar, Beatriz Dias. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

António José Freitas — intérprete-tradutor de 2.ª classe, interino, do quadro da Secretaria dos Negócios Chineses da Repartição dos Serviços de Administração Civil — renovado, por mais um ano, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 19 de Agosto de 1975, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, do mesmo ano, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da nomeação, interina, do proprietário do lugar, Hermann Castilho, a intérprete-tradutor de 1.ª classe da mesma Secretaria dos Negócios Chineses.

Por despachos de 16 de Setembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Fernando Lynn da Rosa Duque, adjunto de administrador de concelho — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, administrador de concelho, interino, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do administrador de concelho, Alberto Maria da Conceição.

João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, segundo-oficial do quadro de secretaria — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para

desempenhar as funções de adjunto de administrador de concelho, interino, na vaga resultante da nomeação de Fernando Lynn da Rosa Duque, para o cargo de administrador de concelho, interino.

Mário de Sousa Siqueira, segundo-oficial do quadro de secretaria — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para desempenhar as funções de primeiro-oficial, interino, na vaga resultante da nomeação de Gustavo Edmundo Batalha, para o cargo de secretário do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações.

Jorge Manuel Fão, terceiro-oficial do quadro de secretaria — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para desempenhar as funções de segundo-oficial, interino, na vaga resultante da nomeação de Mário de Sousa Siqueira, para o cargo de primeiro-oficial, interino.

Américo Gomes da Silva, terceiro-oficial do quadro de secretaria — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para desempenhar as funções de segundo-oficial, interino, na vaga resultante da nomeação de João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, para o cargo de adjunto de administrador de concelho, interino.

Francisco Miguel Castilho da Rosa, primeiro-escriturário — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes, para desempenhar as funções de terceiro-oficial, interino, na vaga resultante da nomeação de Jorge Manuel Fão, para o cargo de segundo-oficial, interino.

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, dactilógrafa — nomeada, nos termos do artigo 63.º e seguintes, para desempenhar as funções de terceiro-oficial, interino, na vaga resultante da nomeação de Américo Gomes da Silva para o cargo de segundo-oficial, interino.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Manuel da Conceição Casimiro Lopes, segundo-escriturário — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes, para desempenhar as funções de primeiro-escriturário, interino, na vaga resultante da nomeação de Francisco Miguel Castilho da Rosa, para o cargo de terceiro-oficial, interino.

Pedro Chung, terceiro-escriturário — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para desempenhar as funções de segundo-escriturário, interino, na vaga resultante da nomeação de Manuel da Conceição Casimiro Lopes, para o cargo de primeiro-escriturário, interino.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa Nacional**Rescisão de contrato**

Por despacho de 13 de Setembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues — rescindido, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiel de depósito e de armazém do quadro contratado, o contrato celebrado em 10 de Abril de 1965, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1965, como escriturário de 2.ª classe, do qual posteriormente transitou para o cargo de aspirante do mesmo quadro contratado, conforme consta da declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 25 de Dezembro de 1971.

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Setembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, aspirante, contratado, da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do cargo de fiel de depósito e de armazém, interino, do mesmo quadro, para que fora nomeado por despacho de 7 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11 também do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiel de depósito e de armazém do quadro contratado da mesma Imprensa.

Por despacho de 13 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, aspirante, contratado, da Imprensa Nacional de Macau — contratado para o cargo de fiel de depósito e de armazém do mesmo quadro, da referida Imprensa, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional de Macau, aos 18 de Setembro de 1976.
— O Administrador, *Alexandre da Silva*.

Serviços de Educação**Despacho**

Tornando-se necessário constituir os júris dos exames da 2.ª época do 2.º e 3.º anos do Curso Geral de Mecânica, do Colégio D. Bosco.

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que os júris dos exames acima mencionados tenham a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Fernanda da Mota Salvador, professora, contratada, do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: Pe. António Mário Teixeira Águeda, director do Colégio D. Bosco;

Pe. António dos Santos Rosa, professor do Colégio D. Bosco;

VOGAIS: António do Serro, professor do Colégio D. Bosco;

Guilherme Cheang Moreno, professor do Colégio D. Bosco;

Joaquim Dillon de Jesus, professor do Colégio D. Bosco;

José Marongiu, professor do Colégio D. Bosco;

Manuel Paulo Marques Alves, professor do Colégio D. Bosco;

Pe. Maurício de Bastos e Pinho, professor do Colégio D. Bosco;

Santiago Iriarte Unzu, mestre de oficina.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — Pelo Governador, O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Elisabete Matias Pita Mendes — nomeada professora, provi-sória, do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da transição da professora Norma Maria da Conceição das Neves Tavares Borges, para o lugar de subdirector escolar, por despacho de 24 de Julho de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/76. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Luís Vasco do Rosário — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe da Escola do Magistério Primário de Macau, nos termos dos artigos 51.º, 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida ao servente, Fernando Baptista Tou, por despacho de 19 de Agosto de 1975. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Revalidadas as nomeações dos professores eventuais de língua chinesa da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», Tam Leng I, Wu Wai Hing, Maria de Fátima Chan Au, Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau, Ló Sok Hing, Chan Choi Van, Sün Seak Leong e Man Sam Vai, para o ano lectivo de 1976/1977, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 1 de Setembro de 1976.

(O emolumento devido, na importância de \$192,00, a \$24,00 cada um, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Revalidadas as nomeações, para o ano lectivo de 1976/1977, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, dos seguintes professores do Ensino Primário Oficial deste território, a partir de 1 de Setembro de 1976:

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz;
António Manuel Lancelote Inácio;
Ivone da Silva Rodrigues do Amaral;
Rebeca Fátima de Almeida Alves;
Maria de Lurdes dos Santos.

(O emolumento devido, na importância de \$120,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto, na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Agosto de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Maria Isabel Lizardo Faria, professora, provisória, do quadro da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» do sexo feminino — exonerada, a seu pedido, do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 18 de Setembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/1974, a partir de 1 de Setembro de 1976.

Por despacho de 1 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa — nomeada definitivamente para o cargo de professora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», do sexo feminino, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 25 de Setembro de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Setembro de 1976:

Maria Rosa Yeong Hó, professora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» — convertida em 90 dias, para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 20 de Fevereiro de 1976.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Rescisão de contrato

Por despacho de 2 de Setembro corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês:

Rita Chan — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro corrente, o contrato celebrado em 12 de Fevereiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março do mesmo ano, como enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços.

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Agosto findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro corrente:

Amadeu dos Santos Lei Xete, segundo-oficial do quadro privativo administrativo destes Serviços — exonerado, a partir da data em que tomar posse do novo cargo, das funções de primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, para que fora, interinamente, nomeado por despacho de 24 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 9, de 28 do referido mês de Fevereiro e ano.

Manuel Alfredo Alves, terceiro-oficial do quadro privativo administrativo destes Serviços — exonerado, a partir da data em que tomar posse do novo cargo, das funções de segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços, para que fora, interinamente, nomeado por despacho de 8 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 do referido mês de Julho e ano.

Francisco José Manhão, aspirante do quadro privativo administrativo destes Serviços — exonerado, a partir da data em que tomar posse do novo cargo, das funções de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, para que fora, interinamente, nomeado por despacho de 8 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 do referido mês de Julho e ano.

Rogério Maria da Luz Badaraco — exonerado, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante do quadro privativo administrativo destes Serviços, das funções de aspirante do mesmo quadro e Serviços, para que fora, interinamente, nomeado por despacho de 13 de Março último, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril do mesmo ano.

Por despacho de 26 de Agosto findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro corrente:

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado destes Serviços — exonerada, a partir da data da posse do proprietário do lugar, Florêncio Paula da Silva, das funções de aspirante do quadro administrativo dos mesmos Serviços, para que fora, interinamente, nomeada por despacho de 24 de Abril último, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 do referido mês e ano.

Por despachos de 26 de Agosto findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro corrente:

Amadeu dos Santos Lei Xete, segundo-oficial do quadro privativo administrativo destes Serviços — promovido, nos termos do artigo 162.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, à categoria de primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão ordinária de serviço, do proprietário do lugar, Irene Patrícia Manhão Basílio, como secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura.

Manuel Alfredo Alves, terceiro-oficial do quadro privativo administrativo destes Serviços — promovido, nos termos do artigo 162.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-

tramarino, em vigor, à categoria de segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Amadeu dos Santos Lei Xete à categoria de primeiro-oficial de idêntico quadro e Serviços.

Francisco José Manhão, aspirante do quadro privativo administrativo destes Serviços — promovido, nos termos do artigo 162.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, à categoria de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Manuel Alfredo Alves à categoria de segundo-oficial de idêntico quadro e Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rogério Maria da Luz Badaraco — segundo classificado no concurso documental e de provas práticas, a que se refere a lista de classificação, inserta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março último, destes Serviços — nomeado, ao abrigo do § 4.º do artigo 21.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do mesmo Estatuto, as funções de aspirante do quadro privativo administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Francisco José Manhão à categoria de terceiro-oficial de idêntico quadro e Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 26 de Agosto findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro corrente:

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado destes Serviços — nomeada, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de aspirante do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços, enquanto o proprietário do lugar, José Lam, aliás, José Lam dos Santos, estiver a desempenhar as funções de terceiro-oficial, interino. (O emolumento devido na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Francisco dos Santos Xavier, ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — nomeado, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, interinamente, as funções de ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, na vaga resultante da transição do proprietário do lugar, Leonel Leopoldo do Rosário, para preparador de laboratório de 1.ª classe.

José Walter de Fátima Nantes Reis, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — nomeado, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, interinamente, as funções de ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, enquanto o proprietário do lugar, Francisco dos Santos Xavier, estiver a exercer as funções de ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe, interino.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Setembro corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês:

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier — exonerada, a partir da data em que tomar posse do cargo de farmacêutica de 2.ª classe do quadro farmacêutico destes Serviços, das funções de farmacêutica de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, para que fora, interinamente, nomeada por despacho de 9 de Janeiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro do mesmo ano.

Por despacho de 2 de Setembro corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês:

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier — nomeada, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 128.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer, provisoriamente, o cargo de farmacêutica de 2.ª classe do quadro farmacêutico destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção da dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis d'Arco Vieira à categoria imediata. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Setembro corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês:

Dr. Lino Pinto Marques — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o § 2.º do artigo 100.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer provisoriamente, o cargo de médico de 2.ª classe do quadro médico de Macau, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida ao Dr. Ricardo Maria da Conceição. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Setembro corrente, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês:

Fong H'ong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 24 de Janeiro último, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão de Macau que, em sessão de 12 de Janeiro de 1976, homologado em 24 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória de aposentação de Esc: 20 460 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base de Esc: 3 100 \$00, do grupo Z', a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Complemento ultramarino de Esc: 1 650 \$00, calculado nos termos do artigo 7.º do referido Decreto n.º 52/75, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir neste território.

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(Não é devido emolumento).

Cheong Sou, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 10 de Abril último, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão de Macau que, em sessão de 5 de Abril de 1976, homologado em 10 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória de aposentação de Esc: 33 480\$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base de Esc: 3 100\$00, do grupo Z', a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Complemento ultramarino de Esc: 2 700\$00, calculado nos termos do artigo 7.º do referido Decreto n.º 52/75, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir neste território.

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 9 de Setembro corrente, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês:

Fátima Lau do Rosário, terceiro-oficial do quadro privativo administrativo, destes Serviços — nomeada definitivamente no referido cargo, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Setembro corrente. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ana Georgina de Assis, arquivista do quadro dos serviços gerais destes Serviços — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 14 de Setembro corrente.

Napoleão de Fátima de Assis, aspirante do quadro privativo administrativo destes Serviços — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 20 de Setembro corrente.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 30 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano:

Manuel Maria Gomes, aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças — reconduzido, por mais três anos, a partir de 10 de Janeiro de 1974, nos termos do § 1.º do artigo 27.º conjugado com o artigo 118.º do Estatuto do Fun-

cionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, este com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969.

Por despacho de 9 de Setembro de 1976:

Artur Maria Osório do Amaral, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta de Saúde do território de 2 de Setembro corrente, e concedidos mais 30 dias de licença para continuar o tratamento.

De 13 de Setembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Eduardo de Jesus Pereira, candidato classificado em concurso — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de aspirante do quadro privativo destes Serviços, na vaga deixada pela promoção de José Bruno Machado de Mendonça, que se encontra a desempenhar as funções de terceiro-oficial, na Repartição de Finanças do Concelho das Ilhas.

Frederico José Pedro, candidato classificado em 1.º lugar no concurso documental para o provimento interino de lugares de oficial de diligências do quadro do pessoal contratado destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/75 — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências do quadro do pessoal contratado destes Serviços, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, que se encontra a desempenhar, interinamente, as funções de aspirante dos mesmos Serviços.

(Os emolumentos devidos, por estes despachos de nomeação, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Em cumprimento do despacho de Sua Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro corrente, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento geral dos concursos de ingresso e de promoção, nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que os jús dos concursos para os provimentos nestes Serviços dos lugares abaixo indicados a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 27, 29 e 36 do corrente ano, são constituídos pelos seguintes funcionários destes Serviços:

Para primeiro-oficial:

Presidente — Chefe dos Serviços.
Vogal — Adjunto do chefe dos Serviços;
Vogal — Director de 3.ª classe — inspector-chefe.
Secretário, sem voto — Terceiro-oficial, interino, António F. de Lisboa Marcos Lopes da Silva.

Para segundo-oficial:

Presidente — Adjunto do chefe dos Serviços.
Vogal — Director de 3.ª classe — inspector-chefe;
Vogal — Primeiro-oficial, Américo da Silva Monteiro.
Secretário, sem voto — Aspirante, Manuel Gomes.

Para recebedor de 3.ª classe:

Presidente — Adjunto do chefe dos Serviços.
 Vogal — Director de 3.ª classe — inspector-chefe;
 Vogal — Secretário de Finanças, Numa Luís Marques Jr.
 Secretário, sem voto — Aspirante, Alberto Botelho dos Santos.

Para dactilógrafo:

Presidente — Adjunto do chefe dos Serviços.
 Vogal — Director de 3.ª classe — inspector-chefe;
 Vogal — Chefe de secção, Mário Correia de Lemos.
 Secretário, sem voto — Aspirante, Pedro de Sousa.

Para escriturário:

Presidente — Adjunto do chefe dos Serviços.
 Vogal — Director de 3.ª classe — inspector-chefe;
 Vogal — Chefe de secção, Olímpio Martins Silva.
 Secretário, sem voto — Aspirante, André Cheong.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Setembro de 1976:

Isabel Eva da Cunha Manhão, aspirante administrativo do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Por despacho de 3 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Manuel Paulo Marques Alves, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 29 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1975, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1975, até à reestruturação dos quadros dos CTM. (É devido o emolumento de \$ 24,00 para o Tribunal Administrativo).

Declarações

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 11 do mesmo mês e ano, respeitante a José da Silva Marinho, serralheiro-auxiliar eventual destes Serviços:

«Necessita de 30 dias de licença para tratamento».

— Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante a Melba Rita da Luz, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de 15 dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 80, de 1 de Setembro de 1976, do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1976:

Fausto Evaristo Xavier Lopes, dactilógrafo, contratado — nomeado para exercer, interinamente, as funções de oficial de diligências do 2.º Cartório, durante o período de 1 a 30 de Setembro inclusive, por motivo de licença disciplinar do proprietário do lugar, Rogério Raimundo Airosa Lopes. (É devido o emolumento de \$24,00 a descontar na respectiva folha de vencimentos).

Juízo de Direito da Comarca de Macau, 18 de Setembro de 1976. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — Visto. — O 1.º Substituto do Juiz de Direito, nomeado, *José Martins Sequeira e Serpa*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Declaração

O signatário reassumiu as funções de substituto do Conservador, em 6 de Setembro.

Conservatória do Registo Civil de Macau, 18 de Setembro de 1976. — O Conservador, substituto, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Setembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Fernanda Bernardete de Sousa — renovada a nomeação interina para o cargo de escriturário de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia.

Manuel Fernandes Noronha Assunção — renovada a nomeação interina para o cargo de escriturário de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de artigos de vestuário Hyatt», em inglês, «Hyatt Garments» e, em chinês, «Tái Iün Chai I Chong», sito no r/c e sobreloja do prédio n.ºs 9, 9-A a 9-H, da Praça Ponte e Horta e r/c e sobreloja do prédio n.ºs 29, 29-A a 29-E, do Pátio Francisco António, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kuan Iat Fai.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Por despacho de 10 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Hong Seng», sito no r/c do prédio n.º 19, da Rua do Brandão, para a exploração da indústria de estampagem de etiquetas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chang Pui K'eng.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Setembro de 1976, se publica o seguinte:

Leung King Hin, gerente da fábrica de artigos de vestuário «Hong Tat», estabelecida no r/c do prédio n.º 38-C, da Estrada Coelho do Amaral, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para ampliar a dita fábrica, ocupando mais o r/c do prédio n.º 55, da mesma Estrada, a fim de efectuar os trabalhos de corte, passagem a ferro, embalagem e armazenamento de matérias-primas e de produtos acabados.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Lourenço Maria da Conceição*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Pedro António Xavier da Silva, engenheiro técnico de electro-mecânica — contratado, nos termos e condições dos artigos

45.º alínea c) e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para prestar serviço em funções equivalentes às de adjunto-técnico de 2.ª classe (engenharia de máquinas e electricidade) dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «J» do § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto.

Por despacho de 13 de Setembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Augusto Rosa Nunes, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação a partir de 3 de Agosto do corrente ano, por ter completado em 2 de Agosto do mesmo ano 60 anos de idade e prestado mais de 40 anos de serviço ao Estado, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Esc: 83 565 \$00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 25 de Novembro de 1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1975, considerando o vencimento único de Esc: 5 800 \$00, do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e ainda a média das remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de Esc: 913 \$75, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75.

(O encargo total desta pensão pertence a Macau).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano: Custódio Ferreira Leão, fiscal de 3.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, fiscal de 2.ª classe da mesma Inspeção, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 49/75, de 20 de Dezembro, e ainda não providos.

Carlos Manuel de Araújo, fiscal de 3.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, fiscal de 2.ª classe da mesma Inspeção, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 49/75, de 20 de Dezembro, e ainda não providos.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro de 1976:

João Eduardo Agostinho, 1.º classificado no concurso para provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1976 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b) e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, na vaga resultante da promoção de Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, a terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Delegado do Governo, junto da S. T. D. M., *Luís M. B. de Moraes Santos*, major.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Setembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 28 destes Serviços, Kou Sang:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, dada em 2 do corrente, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 16 de Outubro de 1975 (*B. O.* n.º 42/1975), com o guarda de 3.ª classe n.º 335/75, Jong On Nhi, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau.

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Setembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

José Martins Dias, subchefe de esquadra n.º 478/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 19 de Agosto de 1976, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o

n.º 5.º do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Esc: 65 280\$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de 250\$00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Esc: 6 550\$00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território e deve ser abonado apenas a partir de 19 de Fevereiro de 1978.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração n.º 61/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 9 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 270/46, Henrique Campos:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 1.ª classe n.º 516/53, Hugo Vítor Gracias:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 1.ª classe n.º 521/53, António Carvalho Nunes:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 221/45, Chan Tai:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 15/62, Lam Peng Iun:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1976:

João Anastácio Correia Trabuco, guarda de 2.ª classe n.º 216, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 143, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 8.º classificado, na vaga resultante de António Rosa Nunes, por ter sido promovido a subchefe da referida Polícia.

Bernardo Francisco Lau, guarda de 2.ª classe n.º 225, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe

n.º 144, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 9.º classificado, na vaga resultante de José Fernandes de Jesus, por ter sido promovido a subchefe da referida Polícia.

Amásio Agostinho, guarda de 2.ª classe n.º 233, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 145, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 10.º classificado, na vaga resultante de António Manuel Fontes Cambeta, por ter sido promovido a subchefe da referida Polícia.

Ângelo João Maria de Carvalhosa Júnior, guarda de 2.ª classe n.º 223, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 146, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 11.º classificado, na vaga resultante de Henrique Augusto do Amaral Lucas, por ter sido promovido a subchefe da referida Polícia.

Diamantino Fernando de Almeida, guarda de 2.ª classe n.º 235, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 147, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 12.º classificado, na vaga resultante de Abílio de Figueiredo Matias, por ter sido promovido a subchefe da referida Polícia.

Acácio Arnaldo Augusto de Assis, guarda de 2.ª classe n.º 212, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 148, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 13.º classificado, na vaga resultante de Abílio Lopes das Neves, por ter sido promovido a subchefe da referida Polícia.

(É devido o emolumento de \$16,00 em cada um destes despachos que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 30 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1976:

Henrique Atanásio José, guarda de 4.ª classe n.º 617, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 491, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 1.º classificado, na vaga resultante de Chee Hou, por ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

Francisco de Paula Inácio, guarda de 4.ª classe n.º 618, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 492, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 2.º classificado, na vaga resultante de Francisco Augusto Tam, por ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

Cheong Hung, guarda de 4.ª classe n.º 620, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 493, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 3.º classificado, na vaga resultante de Lei Chun, por ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

Kok Sio Su, guarda de 4.ª classe n.º 628, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 494, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 4.º classificado, na vaga resultante de Vong Hoi, por ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

Iec Seng Pui, guarda de 4.ª classe n.º 624, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 495, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 5.º classificado, na vaga resultante de Ng Hing, por ter sido promovido a guarda de 2.ª classe da referida Polícia.

Óscar de Sousa, guarda de 4.ª classe n.º 603, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 496, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 6.º classificado, na vaga resultante de Cheang Chou, por ter sido promovido a guarda de 2.ª classe da referida Polícia.

Au Som Seam, guarda de 4.ª classe n.º 625, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 497, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 7.º classificado, na vaga resultante de Ho Man Sang, por ter sido promovido a guarda de 2.ª classe da referida Polícia.

Wong Kam Seng ou Ong Kin Sein, guarda de 4.ª classe n.º 623, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 498, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 8.º classificado, na vaga resultante de Sam U Kin, por ter sido promovido a guarda de 2.ª classe da referida Polícia.

Leong Chong Hang, guarda de 4.ª classe n.º 627, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 499, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 9.º classificado, na vaga resultante de Kok Va Hei, por ter sido promovido a guarda de 2.ª classe da referida Polícia.

Vong Veng Po, guarda de 4.ª classe n.º 602, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 500, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 10.º classificado, na vaga resultante de Chou Seng Pak, por ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

Chio Weng Ch'eong ou Teo Ling Chong, guarda de 4.ª classe n.º 607, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 501, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 11.º classificado, na vaga resultante de Lei Veng, por ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 2 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Fernando Vítor Gaspar, guarda de 2.^a classe n.º 260, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido no seu actual cargo, por mais três anos, a partir de 28 de Outubro de 1976, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 6 de Setembro de 1976, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1976:

Domingos Adriano Braga da Costa, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Julho do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Julho de 1976, homologado em 26 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

a) Pensão provisória anual de Esc: 69 715 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «O», o qual se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e ainda as remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de 209 \$60, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do mesmo decreto.

b) Pensão complementar anual de Esc: 13 200 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

António Marques, guarda de 2.^a classe n.º 209, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Julho do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Julho de 1976, homologado em 26 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

a) Pensão provisória anual de Esc: 51 485 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «T» (4 200 \$00) a que se refere o § 1.º do artigo

91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e ainda as remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de 90 \$40, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do mesmo decreto.

b) Pensão complementar anual de Esc: 6 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 9 de Setembro de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 11 do corrente mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

José Gabriel — guarda de 1.^a classe n.º 113, da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Luís Leopoldo da Conceição Carvalhosa — subchefe n.º 5, da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Setembro de 1976:

Cheong Iu Kuong — renovado, por mais um ano, a partir de 24 de Setembro do corrente ano, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 19 de Setembro de 1975, constante da declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 do mesmo mês e ano, nos termos do artigo 68.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 18 de Setembro de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.^a classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

Lista definitiva de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau, para o ano lectivo de 1976/1977, nos termos do artigo 151.º e seus §§ 1.º e 2.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Setembro de 1976:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Valorização	Tempo de serviço			Valorização profissional	Excesso de tempo de serviço		
				Anos	Meses	Dias		Anos	Meses	Dias
1	Rosa de Sousa Barbosa Dias da Costa	Curso do Magistério Primário	14	6	7	20	16	1	7	20
2	Irene Maria Pinto do Amaral de Oliveira	Idem	15	2	5	6	16	0	5	6
3	Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira	Idem	15	1	6	14	15	1	6	14
4	Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos	Idem	14	3	4	0	15	1	4	0
5	Maria Fernanda Nabais Conde Chan	Idem e aprovação em 4 disciplinas do Curso de Ciências Geológicas	15	0	0	0	15	0	0	0
6	Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa	Curso do Magistério Primário	12	8	0	11	14	3	0	11
7	Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz	Idem	13	2	3	15	14	0	3	15
8	Maria Adelina Oliveira Pateiro Ferreira	Idem	12	5	2	25	14	0	2	25
9	Maria José Salgado Zenha Leite	Idem, Sétimo ano do Curso Liceal alínea a) com catorze valores.	12	4	4	25	13	2	4	25

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, por acumulação, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Éditos de 30 dias****Avisos**

Nos termos do n.º 10.º da Portaria n.º 4 457, de 23 de Outubro de 1948, avisam-se os candidatos que as provas escritas para o concurso de preenchimento da vaga de arquivista do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho do corrente ano, se realizam no dia 23 de Outubro próximo, pelas 9,30 horas na Repartição dos Serviços de Finanças.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Presidente do Júri, *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*, director de Finanças de 2.ª classe, substituto.

Nos termos do n.º 9.º da Portaria n.º 4 457, de 23 de Outubro de 1948, se avisa que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento da vaga de arquivista do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1976, é considerada definitiva.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Júri. — *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*, director de Finanças de 2.ª classe, substituto — Presidente — *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 3.ª classe, substituto — Vogal — *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção de Finanças — Vogal.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Fernanda Valdemira Rodrigues Sales Pereira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel de Almeida Pereira, que foi guarda de 1.ª classe n.º 6, da Polícia Marítima e Fiscal, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Can Sao Ieng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Lui, que foi guarda de 4.ª classe n.º 607, da Polícia Marítima e Fiscal, devem todos os que se julgam com

direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Mac Ngó requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lau Leng, que foi guarda de 3.ª classe n.º 375/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo T'am Lán requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Pau Chun, que foi guarda de 3.ª classe n.º 462/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Alice Maria Robarts Pacheco requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel de Oliveira Pacheco, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não

havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Celeste Conceição Marques requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Jorge Marques, que foi guarda de 1.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ana Rita de Oliveira ou Ana Rita Chean requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Carlos Maria de Oliveira, que foi arquivista dos Serviços de Administração Civil, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Fátima do Rosário requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Francisco Xequê do Rosário, que foi guarda de 3.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Vai Lin requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Va Seng, que foi guarda de 3.ª classe, estrangeiro, n.º 341/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Kuán Hou requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Mak Seng, que foi guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cheong Kiu requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alexandre José António, que foi guarda de 1.ª classe, português, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, as 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Kóng Iok requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu fale-

cido marido, Sou Chun, que foi guarda de 3.ª classe, n.º 181/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SECÇÃO DE TESOUREO E PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 7 de Outubro p. f., pelas 9,30 horas, no depósito das Forças de Segurança em «Mong-Há» (Estrada da Areia Preta, s/n.º), a venda em hasta pública de diversos materiais e viaturas, julgados incapazes, recebidos da Comissão de recepção do material dos extintos «Comando Territorial Independente de Macau» e «Comando de Defesa Marítima».

Designação dos lotes

- Lote n.º 1 — Guia de entrega n.º 14/76 — 3 telefones;
 - Lote n.º 2 — Guia de entrega n.º 15/76 — Sobressalentes de postos de rádio fora de uso;
 - Lote n.º 3 — Guia de entrega n.º 17/76 — Componentes de armamento fora de uso;
 - Lote n.º 4 — Guia de entrega n.º 18/76 — 55 caixas de cartuchos de obus 8,8;
 - Lote n.º 5 — Guia de entrega n.º 25/76 — 1 caixa metálica de cartuchos de 15 cm;
 - Lote n.º 6 — Guia de entrega n.º 30/76 — Sobressalentes de armamento fora de uso;
 - Lote n.º 7 — Guia de entrega n.º 31/76 — 5 carros de munições obus 8,8;
 - Lote n.º 8 — Guia de entrega n.º 40/76 — Componentes inertes de munições;
 - Lote n.º 9 — Guia de entrega n.º 46/76 — Componentes de armamento fora de uso;
 - Lote n.º 10 — Guia de entrega n.º 51/76 — Sucata de ferro (1 000 kg);
 - Lote n.º 11 — Guia de entrega n.º 58/76 — Material de transmissões;
 - Lote n.º 12 — Guia de entrega n.º 60/76 — Material de transmissões (1 altifalante de 12" c/os respectivos cabos e bobina 1 600 cap.);
 - Lote n.º 13 — Guia de entrega n.º 71/76 — Material honorífico (12 cornetas);
 - Lote n.º 14 — Guia de entrega n.º 81/76 — Material automóvel (9 viaturas ligeiras e pesadas).
- Viaturas automóveis incompletas das seguintes marcas:
- 1 automóvel pesado (Auto T. G. 3 Ton. 17 da marca «Chevrolet» — Diesel — 4×4 mA/55 — CAN) — M-03-25; e
 - 1 automóvel ligeiro (Auto T. G. 1/4 Ton.-3 da marca «Willys» — Jeep 12V — 4×4 mA/60) — M-03-15.

Sucata de viaturas automóveis das seguintes marcas:

1 automóvel pesado (Auto T. G. 3 Ton. 17 da marca «Chevrolet» — Diesel — 4×4 mA/55-CAN) — M-03-24;

2 automóveis ligeiros (Auto T. G. 1/4 Ton.-3 da marca «Willys» — Jeep — 4×4 mA/58) — M-03-20 e M-03-19;

3 automóveis ligeiros (Auto T. G. 1/4 Ton.-3 da marca «Willys» — Jeep 12V — 4×4 mA/60) — M-03-16, M-03-14 e M-03-10; e

1 automóvel ligeiro (Auto T. G. 1 Ton. 8 «Volkswagen» 4×2 mF/58) — M-00-39.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas.

b) Os interessados que desejarem arrematar os materiais e viaturas indicados deverão prestar a caução de quinhentas patacas (\$500,00), que será devolvida imediatamente após o fim da arrematação.

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os materiais e viaturas, cujo preço oferecido não lhe convenha (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda).

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino, sendo restituído, caso a venda não seja superiormente homologada.

e) Os materiais e viaturas deverão ser retirados no prazo de 3 dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Nota: Os interessados poderão ver os mencionados materiais e viaturas numa das dependências do referido depósito durante as horas normais do expediente.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Setembro de 1976. — O Chefe da Secção de Tesouro e Património, *Olimpio Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四式年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年十月七日上午九時三十分在望廈保安部隊倉庫（黑沙環馬路無門牌屋宇），將由接收已撤消之澳門獨立地區陸軍司令部及海防司令部器材委員會移交之各種不適用物料及車輛，舉行拍賣。

計開

- | | | |
|------|------------|---------------------------------|
| 第一批 | 一四/七六號移交憑單 | 電話機三具。 |
| 第二批 | 一五/七六號移交憑單 | 不適用無線電機零件。 |
| 第三批 | 一七/七六號移交憑單 | 不適用槍械之組成部份。 |
| 第四批 | 一八/七六號移交憑單 | 八〇八榴彈砲彈壳五十五箱。 |
| 第五批 | 二五/七六號移交憑單 | 用一金屬箱裝載之15CM彈壳數顆。 |
| 第六批 | 三〇/七六號移交憑單 | 不適用槍械零件。 |
| 第七批 | 三一/七六號移交憑單 | 八·八榴彈砲彈藥五車。 |
| 第八批 | 四〇/七六號移交憑單 | 失效彈藥之組成部份。 |
| 第九批 | 四六/七六號移交憑單 | 不適用槍械之組成部份。 |
| 第十批 | 五一/七六號移交憑單 | 廢鐵（一千公斤）。 |
| 第十一批 | 五八/七六號移交憑單 | 通訊物料。 |
| 第十二批 | 六〇/七六號移交憑單 | 通訊物料（十二吋揚聲器連同有關電線及1600 cap.線圈）。 |
| 第十三批 | 七一/七六號移交憑單 | 軍樂器材（十二枝號角）。 |
| 第十四批 | 八一/七六號移交憑單 | 機動車輛（九部輕、重型車輛）。 |
- 下列牌子之不完整機動車輛：
 重型機動車一輛（一般運輸用、三噸一七、牌子為

「CHEVROLET」，柴油，4×4 MA/55-CAN）車號牌為M-03-25，及
 輕型機動車一輛（一般運輸用，1/4噸三、牌子為「WILLYS」十二伏特吉甫車，4×4 MA/60）車號牌為M-03-15。

下列牌子之機動車廢鐵

— 重型機動車一輛（一般運輸用，三噸一七、牌子為「CHEVROLET」柴油，4×4 MA/55-CAN）車號牌為M-03-24。
 — 輕型機動車二輛（一般運輸用，1/4噸三、牌子為「WILLYS」吉甫車，4×4 MA/58）車號牌為M-03-20及M-03-19。
 — 輕型機動車三輛（一般運輸用，1/4噸三、牌子為「WILLYS」，十二伏特吉甫車，4×4 MA/60）車號牌為M-03-16、M-03-14及M-03-10，及
 — 輕型機動車一輛（一般運輸用，一噸八、牌子為「VOLKSWAGEN」，4×2 MF/58）車號牌為M-00-39。

拍賣條件

甲、探明喊方式、每次最低出價由拍賣委員會指定。
 乙、凡有意參加競投上述物料及車輛者，須繳交保證金澳門幣五百元，拍賣完畢後，即將之發還。
 丙、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，對所指之物料及車輛不予拍賣（公物保管處章程第一三條附款二）。
 丁、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳，倘上級不核准該項投承時，所繳款項，即予發還。
 戊、經核准拍賣案卷後，限三天內，必須將拍賣物料、車輛搬離，倘有關物料及車輛逾期仍未搬離時，投承人即行喪失其權利，不得索取任何賠償。

附註：有關上述物料、車輛現存上述倉庫內，在辦公時間內任人到閱。

本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合敘明；此佈。

一九七六年九月四日

拍賣委員會主席 賈樂士

Nicolau Xavier Júnior.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que, no dia 18 de Outubro de 1976, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para a arrematação da empreitada da obra «Fornecimento e montagem em condições de funcionamento dum elevador para passageiros e carga, no Pavilhão de Psiquiatria, do Hospital Central Conde de S. Januário».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$4 000,00 (patacas).

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis às horas do expediente na secretaria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 20 de Setembro de 1976, pelas 11,00 horas na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

澳門工務運輸廳佈告
茲定於本年十月十八日上午十一時在本廳當有關委員會席前舉門開投，招人承造「供應仁伯爵醫院精神病人客貨兩用升降機一部，連同安裝直至可使用為止之工程」。

押票銀四千元。
來投人須向本廳出納處繳存保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

該項計劃定於本年九月二十日上午十一時在本廳當眾宣讀（繙譯）。

一九七六年八月廿六日
廳長馬道斯

Tradução feita por

Pedro Lô da Silva.

Aviso

Para os devidos efeitos, se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Sr. Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 13 de Setembro do corrente ano, o júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de arquivista do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Técnico-Chefe (eng.º civil), Tito Lívio Pereira da Costa Matos.

VOGAIS: Chefe da divisão administrativa, interino, Dr. Philip Xavier; e

Segundo-oficial dos Serviços de Finanças, Joãozinho Noronha.

SECRETÁRIO

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, José António Carion Júnior.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA

SECRETARIA — SECÇÃO PESSOAL

Anúncio

Faz-se saber que, mediante autorização de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, dada por despacho de 27 de Agosto do corrente ano, se acha aberto concurso de admissão para motoristas de embarcações de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha.

Recebem-se na secretaria desta Repartição, até às 17,00 horas do dia 18 de Outubro de 1976, requerimentos de indivíduos do sexo masculino que desejem ser admitidos para os lugares acima referidos e que satisfaçam as seguintes condições:

- Não ter menos de 18 nem mais de 65 anos de idade;
- Ter aptidão física, provada por parecer da Junta de Saúde ou atestado do delegado de Saúde, de que o candidato tem robustez física necessária para o desempenho do cargo e não sofre de tuberculose contagiosa ou evolutiva;
- Não estar na situação de aposentado ou de demitido de outro cargo público;
- Posse do bilhete de identidade.

O programa do concurso versa sobre os seguintes assuntos:

- Motores diesel;
- Motores de explosão;
- Condução duma instalação de máquinas;
- Trabalho simples de serralharia.

São condições de preferência:

- 1.ª — Melhores conhecimentos da língua portuguesa;
- 2.ª — Ter uma profissão técnica;
- 3.ª — Ter maiores encargos de família.

Os requerimentos deverão ser dirigidos a S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, com assinaturas reconhecidas por notário público.

Quando forem expressamente avisados, para efeitos de provimento, deverão fazer a entrega do certificado do registo criminal.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser fornecidos na secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, dentro das horas de expediente.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

澳門海軍軍務廳佈告

辦公廳——人事科

仰所有人士知悉：按照 護督閣下本年八月二十七日批示，核准招考本廳散工人員團體二等看車員數缺。

限至本年十月十八日下午五時止，在本廳辦事處接受應徵本廳散工人員團體二等男性看車員之申請書。

申請人必須符合下列條件：

- A — 年齡在十八至六十五歲之間；
- B — 由健康檢驗委員會或衛生分局長簽發證明書，證明申請人之體格健全，足以勝任該項工作，並無傳染性或進行性肺結核病；
- C — 非退休或革職公務員；
- D — 持有認別証。

考試科目：

- 一 — 柴油內燃機；
- 二 — 汽油內燃機；
- 三 — 操縱機器設備；
- 四 — 普通打磨工作。

優先條件：

- 一 — 對葡文有更佳認識者；
- 二 — 有專門技術者；
- 三 — 家庭負擔較重者。

申請書應向護督申請並須經立契官認證筆跡。

當被通知錄用時，須遞交無犯罪紀錄證明書。

如需任何解釋，得在辦公時間內向本廳辦事處查詢。

合行佈告周知；此佈。

一九七六年九月三日

廳長左安庇

Tradução feita por

António José Freitas.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de serventes de 2.^a classe da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1976:

- 1 — António Jesus dos Santos;
- 2 — António Sam;
- 3 — Ao Kai Weng (a);
- 4 — Ao Tim Tak;
- 5 — Au Ká Iau;
- 6 — Ch'an Chai Heng ou Chin Teze Saing;
- 7 — Chan Chi Hong;
- 8 — Ch'an Kam Ch'eong;
- 9 — Ch'an Kam Sán ou Tan Kim San;
- 10 — Chan Kang Leong (a);
- 11 — Chan Kim Chao (a);
- 12 — Chan Peng Weng;
- 13 — Ch'an Tak Lin ou Chan Ah Ngoon;
- 14 — Ch'an Tou I;
- 15 — Chang Kam Fai;
- 16 — Chang Wa Sam;
- 17 — Ché Kuok Fai;
- 18 — Cheong Chung Bor;
- 19 — Cheong I Ian;
- 20 — Cheong Siu Kei;
- 21 — Chiang Chon Kuong ou Chan Chin Fong;
- 22 — Chim Fok Cheong;
- 23 — Choi Hou Chun;
- 24 — Chong Iok Kuong (a);
- 25 — Chü Chi Kwong;
- 26 — Chu Veng Fai;
- 27 — Coutinho Frumêncio Gomes Ritchie;
- 28 — Fong Cheong Ip;
- 29 — Fong Chi Keong;
- 30 — Ha T'in Seong ou Ha Ah Shan, aliás, Maung Ah Shan;
- 31 — Henrique José Vong;
- 32 — Hoi Kam Long ou Hwee Koon Lone;
- 33 — Hong Kuong Son ou Hone Kone Zone;
- 34 — Hui Hong Hón;
- 35 — Ian Iu Kuan;
- 36 — Ip Kun Hong;
- 37 — Ko Bing Wah;
- 38 — Kông K'ei Fong;
- 39 — Kou Foc Iu;
- 40 — K'uong Fóng Io;
- 41 — Kwong Veng Chiu;

- 42 — Lai Chan Vá;
- 43 — Lai Kuok Iao ou Lai Kock You (a);
- 44 — Lam Hong Neng;
- 45 — Lam Sü Hong;
- 46 — Lam Wai Long ou Lim Way Long (a);
- 47 — Lam Wa ou Lim Wah, aliás, Lim Soon Wah;
- 48 — Lam Wai Seng ou Lam Wee Sein;
- 49 — Lau Ion Meng;
- 50 — Lau Kam Hung;
- 51 — Lei Chi Keong;
- 52 — Lei Kam Hong;
- 53 — Lei Mun T'ong;
- 54 — Lei Tit Kei;
- 55 — Lei Wai Kun;
- 56 — Leong Chi Va;
- 57 — Leong Kam Un;
- 58 — Leong Kuan Leong (a);
- 59 — Leong Nie Feng;
- 60 — Leong Se Iün;
- 61 — Leong Sü Hong;
- 62 — Leong Tak Chi (a);
- 63 — Leong Tát Man;
- 64 — Leong Va;
- 65 — Liu Jung Tchiap;
- 66 — Liu Moe Tjiap;
- 67 — Lo Wah;
- 68 — Lou Cheong Yau;
- 69 — Miguel Pedro da Conceição;
- 70 — Mok Fei Meng;
- 71 — Pun Chi Ian;
- 72 — Pun Chin Hong;
- 73 — Pun Hon Keong;
- 74 — Pun Seng;
- 75 — Pun Tac Hon;
- 76 — Rogério Vong Lemos;
- 77 — Sam I Cong;
- 78 — Silvestre Tché;
- 79 — Simão Chau (a);
- 80 — Sit Wá Meng;
- 81 — Sou Ká Vai;
- 82 — Tai Iong Wá;
- 83 — Tai Pak Ün;
- 84 — Tam Fu;
- 85 — T'am Koi Seng;

- 86 — Tang Chan T'eng, aliás, Aung Kyin Hone, aliás, Ah Hein;
 87 — Tang Ch'io Seng;
 88 — Tang Kuong Lai, aliás, Tan Li;
 89 — Tang Pou Pan (a);
 90 — T'ong Chong In;
 91 — Tou Cam Veng;
 92 — Un Chi Keong;
 93 — Ung Peng Son;
 94 — Wan Nam Ieong ou Wong Nan Yein, aliás, Ah Kote;
 95 — Wong Ch'ong Pak ou Wong Choun Park;
 96 — Wong Iek P'eng ou Ing Year Pein;
 97 — Wong Kám Hong;
 98 — Wong Kauk Sein;
 99 — Wong Man Ho, ou Ng Boon Hoe, aliás, Ng Hla Htun (a);
 100 — Wong Man Iam;
 101 — Wong Meng Tak;
 102 — Wong Tát Pó;

- 103 — Wong Wang Ip;
 104 — Wong Wing Sang;
 105 — Wu Kuok K'ong ou Wu Kock Khing;
 106 — Young Shin Yoon ou Ieong Sao Wan.

Desistência

Fong Chi Kong;
 Mário José da Silva.

(a) Devendo, no prazo de 20 dias, após a publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar a prova de aptidão física.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 Setembro de 1976).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

澳門海軍軍務廳佈告

辦公廳——人事科

茲按照一九七六年七月三十一日第三一號政府公報刊登有關招考本廳二等什役之臨時准考名表公佈如下：

一	ANTÓNIO JESUS	三一	HENRIQUE JOSE VONG
二	DOS SANTOS	三二	許金龍或 HWEI KOON LONE
三	ANTÓNIO SA	三三	洪廣順或 HONE KOME ZONE
四	區添德	三四	許洪漢
五	區家友	三五	殷耀坤
六	陳濟興或 CHIN TE-ZE SAING	三六	葉權洪
七	陳志洪	三七	高炳華
八	陳錦昌	三八	龔奇峯
九	陳金山或 TAN RIM SAN	三九	高福耀
一〇	陳更良 (a)	四〇	鄭方耀
一一	陳劍秋 (a)	四一	鄭榮釗
一二	陳炳榮	四二	黎振華
一三	陳德連或 CHAN AH NGOON	四三	黎國友或 LAI KOCK YU (a)
一四	陳道義	四四	林洪寧
一五	曾錦輝	四五	林樹洪
一六	曾華生	四六	林偉龍或 LIM WAY LONG (a)
一七	謝國輝	四七	林華或 LIM WAH, aliás, LIM SOON WAH
一八	張仲波	四八	林惠成或 LAM WEE SEIN
一九	張義仁	四九	劉潤明
二〇	張少基	五〇	劉錦洪
二一	鄭春光或陳展峰	五一	李志強
二二	詹福祥	五二	李錦洪
二三	蔡浩泉	五三	李滿堂
二四	鍾玉光 (a)	五四	李鐵基
二五	朱志廣	五五	李惠權
二六	朱榮輝	五六	梁志華
二七	COUTINHO	五七	梁錦源
二八	馮昌業	五八	梁坤亮 (a)
二九	馮志強	五九	梁乃峯
三〇	夏添成或夏阿三又名 MAUNG AH SHAN	六〇	梁杜元

六一	梁樹洪	八七	鄧超成
六二	梁德志 (a)	八八	鄧光禮又名 TAN LI
六三	梁德文	八九	鄧寶斌 (a)
六四	梁華	九〇	湯仲賢
六五	廖武澤	九一	杜金榮
六六	廖武澤	九二	袁志強
六七	羅華	九三	袁炳順
六八	盧祥友	九四	溫南英或 WONG NAN YEIN, aliás, AH KOTE
六九	MIGUEL PEDRO DA CONCEIÇÃO	九五	黃松北或 WONG CHOUN PARK
七〇	莫輝明	九六	黃益平或 ING Y-FAH PEIN
七一	潘志仁	九七	黃鑑洪
七二	潘展洪	九八	黃九昇
七三	潘漢強	九九	黃文河或 NG BO-ON HUE, aliás, NG HLA HTUN
七四	潘成		
七五	潘德漢		
七六	ROGERIO VONG LEMOS		
七七	沈義公		
七八	SILVESTRS TC-HE		
七九	SIMÃO CHAU (a)	一〇〇	黃文英 (a)
八〇	薛華明	一〇一	黃明德
八一	蘇家偉	一〇二	黃德波
八二	戴容華	一〇三	黃宏業
八三	戴北源	一〇四	黃榮生
八四	譚富	一〇五	胡國強或 WU KOCK KHING
八五	譚巨成	一〇六	楊秀容或 IEONG SAO WAH
八六	鄧振廷又名 AUNG G KYIN HONE aliás, AH HEIN		

退出者：

馮志光

MÁRIO JOSÉ DA SILVA

(a) 應在政府公報刊登本名表後廿天內，呈交體格檢驗證明書。

(奉護理總督一九七六年九月十日之批示核准)

一九七六年九月十日於澳門海軍軍務廳

廳長 左安庇

(以上人名均譯音)

António José Freitas.

Tradução feita por

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso por provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro corrente, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE — O Subdirector da Polícia Judiciária ou quem o substituir.

VOGAIS — Gastão Humberto Barros, adjunto de administrador de concelho, da Repartição dos Serviços de Administração Civil;

Manuel Augusto Costa, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Finanças.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — José António dos Reis, aspirante do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Setembro de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

Para os devidos efeitos se avisa o candidato único ao concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro cor-

rente, que as referidas provas se realizarão no dia 4 de Outubro de 1976, das 15,00 às 18,00 horas, no edifício desta Subdirectoria.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, 16 de Setembro de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Carminda Alice de Jesus Domingues Antunes, na qualidade de viúva de António Antunes que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 1 144 deste Montepio, falecido em 4 de Agosto de 1976, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 11 de Setembro de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESTATUTO DO CLUBE DESPORTIVO "WAN CHENG"

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «Wan Cheng» (環青體育會), com sede na Vila de Coloane, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à agremiação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e

quando convidado pela Direcção por escrito a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

b) Condenação judicial por crimes desonrosos;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do clube;

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir o Estatuto do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os Regulamentos Internos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos do Estatuto, propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º do Estatuto;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do clube, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos li-

vros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem o Estatuto e Regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a na alínea c), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições Gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes. Também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Assistência Social de Macau.

Art. 28.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

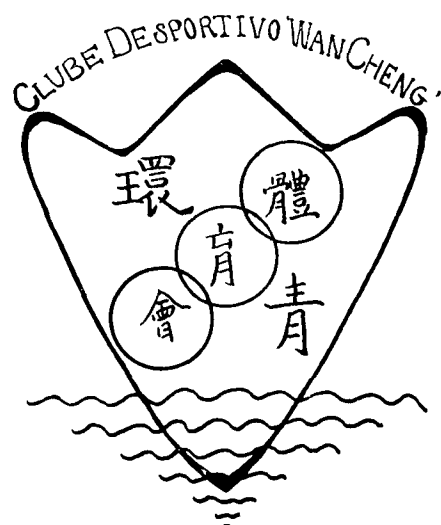
Art. 29.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

O dirigente-representante do clube,

楊明開

Jeong Meng Hoi



(Custo desta publicação \$ 276,30)

CESSÃO DE QUOTAS**Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 7 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 81 do livro n.º 485 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes Chü Kwai Sang ou, conforme a romanização Chon Kuai Sang, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, que ou-

torga por si e como mandatário de Chü U Man, aliás Chu Yu Min, casado, comerciante, natural de Xangai, China, actualmente residente nos Estados Unidos da América, cederam as suas quotas de \$50 000,00 cada um, que possuem na «Fábrica de Artigos de Vestuário Viron, Limitada», em inglês, «Viron Garment Factory Co., Limited» e, em chinês, «Vui Long Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa de Chan Loc, n.ºs 46-48, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o

n.º 563 a fls. 99 do livro C-2.º, pelo respectivo valor nominal, a Lau Bing Sum ou Lau Peng Sam, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e Chan Siu Lin, casada, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, ambos residentes nesta cidade, na Rua Central n.º 8, 4.º andar, moradia «E».

Macau, 7 de Setembro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 34,50)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,40

正 毫 四 元 六 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU
